

E-mail - 7647963

Data de Envio:

31/07/2018 16:06:42

De:

PF/dpf.nre.cas.srsp@dpf.gov.br <dpf.nre.cas.srsp@dpf.gov.br>

Para:

PABLIFRANCO4@GMAIL.COM

Assunto:

PENDÊNCIA DOCUMENTAL PARA TRANSFORMAÇÃO DE TEMPORÁRIO MERCOSUL EM PERMANENTE

Mensagem:

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento ao disposto no artigo 6º da Portaria Interministerial nº 3, de 27 de fevereiro de 2018, fica(m) o(s) interessado(s):

Processo Nome:

08506.006536/2018-97 PAUBLO INSAURALDE FRANCO RNE: G267274-9

Notificado(s) da necessidade de complementar a instrução de seu pedido, apresentando nesta Delegacia de Polícia Federal em Campinas/SP (Viracopos), os seguintes documentos:

1. Comprovação de meios de vida lícitos que permitam a subsistência do interessado e de sua família. Documentos que serão aceitos:

- I - contrato de trabalho em vigor (ou CTPS com anotação do vínculo vigente);
- II - contrato de prestação de serviços;
- III - demonstrativo de vencimentos impresso;
- IV - comprovante de recebimento de aposentadoria;
- V - contrato social de empresa ou de sociedade simples em funcionamento, no qual o imigrante figure como sócio ou como responsável individual;
- VI - documento válido de registro ativo em Conselho profissional no Brasil;
- VII - carteira de registro profissional, ou equivalente;
- VIII - comprovante de registro como microempreendedor individual;
- IX - declaração comprobatória de percepção de rendimentos (DECORE);
- X - declaração de ajuste anual para fins de imposto de renda;
- XI - inscrição como autônomo nos cadastros dos órgãos competentes;
- XII - comprovante de investimentos financeiros ou de posse de bens ou direitos suficientes à manutenção própria e da família;
- XIII - declaração, sob as penas da lei, de dependência econômica nos casos dos dependentes legais, hipótese em que também deverá ser juntado comprovante de subsistência do responsável;

2. Cópia da presente notificação.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: os documentos emitidos no exterior deverão ser legalizados e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Apresentação dos documentos pode ser realizada das 09:00h às 11:00h sem necessidade de agendamento.

Na ausência do cumprimento da presente notificação no prazo de trinta dias, contado da data da publicação desta notificação no sítio da Polícia Federal (<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/imigracao/lei-demigracao>), o processo será extinto, sem prejuízo da utilização, em novo processo, dos documentos que foram apresentados e ainda permaneçam válidos.